



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1787 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS, PARA COOPERAÇÃO NA PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PEQUI; AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA AO CUSTEIO DAS DESPESAS DELE DECORRENTES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Pequi autorizado a firmar convênio de cooperação administrativa, técnica e operacional com a Polícia Militar de Meio Ambiente da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, vinculada à Comarca de Pará de Minas, com a finalidade de fortalecer as ações de prevenção, fiscalização e proteção ambiental no âmbito do Município de Pequi.

Art. 2º – O convênio de que trata esta Lei tem por objeto a cooperação mútua entre o Município de Pequi e a Polícia Militar de Meio Ambiente da Comarca de Pará de Minas, e os recursos financeiros poderão ser utilizados exclusivamente para:

- I — Fornecimento de combustíveis, peças, pneus e demais itens automotivos;
- II — Material de limpeza, higiene e escritório;
- III — Serviços de manutenção de viaturas, embarcações e edificações;
- V — Materiais de sinalização, equipamentos de segurança e material para educação ambiental;
- VI — Outros materiais e serviços necessários à manutenção e preservação do edifício sede do Grupamento de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS CAPÍTULO II

DA DESPESA FINANCEIRA

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei, o Município de Pequim fica autorizado a custear as despesas financeiras oriundas do convênio junto à Polícia Militar de Meio Ambiente da Comarca de Pará de Minas, no importe anual de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de apoio financeiro à manutenção das atividades operacionais da fração militar afeta a este Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos repassados para pagamento de salários, vencimentos, gratificações ou qualquer outra despesa de natureza remuneratória de agentes públicos estaduais.

§ 2º O valor previsto no caput deste artigo poderá ser atualizado anualmente por Decreto do Poder Executivo Municipal, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice oficial que o venha substituir, desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira e que não seja ultrapassado o limite percentual de crescimento da receita corrente líquida municipal.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado à criação de dotação orçamentária própria para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, especialmente aquelas relativas ao convênio de cooperação com a Polícia Militar de Meio Ambiente da Comarca de Pará de Minas, observado o limite anual previsto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A abertura do crédito especial de que trata o caput será realizada por ato próprio do Poder Executivo, mediante observância das normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Orçamentária Anual, dispensada a especificação, nesta Lei, da ficha orçamentária, da classificação funcional-programática, da natureza da despesa e da fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DO CONVÊNIO

Art. 5º – O instrumento de convênio a ser firmado deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I – A identificação das partes convenientes, com indicação de seus representantes legais;
- II – A descrição detalhada do objeto e das metas a serem alcançadas;
- III – O valor e o cronograma de desembolso;
- IV – A vigência do instrumento, com indicação expressa do prazo de início e término;
- V – As obrigações de cada partícipe;
- VI – A forma de prestação de contas dos recursos repassados;
- VII – As hipóteses de rescisão e as penalidades aplicáveis;
- VIII – A indicação de conta bancária específica para movimentação dos recursos transferidos.

Art. 6º – O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que:

- I – Haja interesse de ambas as partes na continuidade da cooperação;
- II – As prestações de contas anteriores estejam regularmente aprovadas;
- III – Exista dotação orçamentária suficiente para fazer face ao repasse no exercício financeiro seguinte.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

Art. 7º – A Câmara Municipal de Pequi exercerá o controle externo do convênio, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, podendo solicitar ao Poder Executivo relatórios, informações e documentos relativos à execução do instrumento a qualquer tempo.

Art. 8º – A constatação de irregularidades na aplicação dos recursos repassados implicará a suspensão imediata das transferências e a adoção das providências legais cabíveis para ressarcimento ao erário municipal, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CAPÍTULO

VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º – O convênio a ser firmado nos termos desta Lei obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Orgânica do Município de Pequi e demais normas aplicáveis, especialmente no que se refere à transparência, publicidade e controle dos atos administrativos.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal providenciará a publicação do extrato do convênio no órgão oficial de publicação do Município, em cumprimento ao princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 25 de agosto de 2026.



ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 27 / 08 / 2026
Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi